

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE UMA ESCADA GIRATÓRIA METÁLICA/FIBRA DE VIDRO, ALTURA MÍNIMA DE 08,30 METROS, REFORÇADA, COM REGULAGEM DE ALTURA, CARGA MÍNIMA POR DEGRAU 110KG, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, INSTALAÇÃO EM CAMINHONETE FORD/F1000, COM BASE EM SISTEMA GIRATÓRIO 360° E SUPORTE COM ARTICULAÇÃO, SUPORTE PARA APOIO E TRANSPORTE TIPO MALHAL.

1.2 O objeto deste procedimento é caracterizado como comuns, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-------|------------------|-------------------------|
| 01 | AQUISIÇÃO DE UMA ESCADA GIRATÓRIA METÁLICA/FIBRA DE VIDRO, ALTURA MÍNIMA DE 08,30 METROS, REFORÇADA, COM REGULAGEM DE ALTURA, CARGA MÍNIMA POR DEGRAU 110KG, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, INSTALAÇÃO EM CAMINHONETE FORD/F1000, COM BASE EM SISTEMA GIRATÓRIO 360° E SUPORTE COM ARTICULAÇÃO, SUPORTE PARA APOIO E TRANSPORTE TIPO MALHAL. | Unid. | 01 | R\$ 19.000,00 | R\$ 19.000,00 |

1.3 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica DISPENSADA, de modo que todo o estudo acerca da contratação se encontra pormenorizada neste instrumento, em conformidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



com o art. 4º do Decreto Municipal nº 782/2024.

2. DO OBJETIVO, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do objeto mencionado é essencial para a substituição e reparo na iluminação pública da cidade, que necessita de manutenção devido ao desgaste natural e aos impactos climáticos, frequentemente resultando na queima de componentes. Esse processo de manutenção periódica é indispensável para garantir o pleno funcionamento da rede de iluminação. Além disso, a escada também será utilizada em atividades complementares, como a poda de árvores em áreas urbanas, que podem interferir no sistema de iluminação ou na segurança pública.

2.2. A aquisição trará benefícios diretos à população, principalmente em casos de falhas na iluminação das vias públicas. A substituição rápida dos componentes garantirá que as ruas do município permaneçam iluminadas, proporcionando maior conforto e segurança para os munícipes. Além disso, a utilização da escada para a poda de árvores contribuirá para a preservação de áreas verdes e a prevenção de incidentes, como quedas de galhos sobre a rede elétrica.

2.3. Em resumo, a compra de uma escada giratória montada em uma caminhonete FORD/F1000 justifica-se pela melhora significativa na eficiência operacional, mobilidade, segurança e economia de tempo e recursos. O equipamento aumenta a capacidade de alcance, facilitando, de forma prática e conveniente, as atividades de manutenção e poda, otimizando os serviços prestados pelo município.

2.4. Ademais, essa aquisição não apenas trará economia para o município, mas também contribuirá para a segurança dos cidadãos e a eficiência dos serviços públicos, tornando essa contratação indispensável para a melhoria contínua das operações de manutenção urbana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A aquisição da escada giratória permitirá que a prefeitura realize a manutenção da iluminação pública e poda de árvores de forma mais rápida e eficiente, eliminando a dependência de empresas terceirizadas. Como resultado, o município não apenas economizará recursos, mas também será capaz de atender de maneira mais ágil às demandas urgentes relacionadas a esses serviços essenciais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA-ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS, LOCAL

4.1. O licitante vencedor deverá entregar o objeto licitado após a emissão da solicitação da Secretaria de Habitação Obras e Serviços Públicos, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, levando em consideração que o item exige instalação em uma camionete Ford/F1000, segue descrições a serem executadas para a entrega do objeto.

4.2. A base inferior deve ser construída em barra chata de aço, conforme norma ABNT 1020.

4.3. O eixo central deve ser dimensionado para resistir a esforços resultantes da carga de trabalho de no mínimo 110 kg na extremidade da escada ficando a mesma totalmente estendida.

4.4. O sistema de travamento do giro da escada deverá ser composto de conjunto ferrolho e pedal, fabricados em aço, conforme norma ABNT 1020, sendo o pedal em chapa xadrez.

4.5. O sistema deve garantir um travamento seguro, não podendo ocorrer destravamento ou deformação do sistema. Deve ser considerado o esforço resultante da trepidação do conjunto quando o veículo transitar por estradas com pisos irregulares, impactos resultantes de obstáculos na pista e esforços resultantes de desacelerações bruscas do veículo.

4.6. A mola de retorno em aço deverá seguir a norma da ABNT 1090, sendo que o sistema deve garantir um travamento seguro, não podendo ocorrer destravamento ou deformação do sistema. Também deve ser considerado o esforço resultante da operação da escada totalmente estendida, posicionada transversalmente ao veículo quando este estacionar em aclave e declive. Outrossim, deve ter um sistema de segurança que impeça o acionamento involuntário do pedal.

4.7. Todas as porcas a serem utilizadas na montagem devem ser do tipo autotravante.

4.8. Deverá conter contra peso fixo na extremidade traseira da escada de modo a minimizar o esforço para o acionamento da escada. Quando a escada repousar no apoio dianteiro, o eixo de gravidade deve estar posicionado de modo a manter a escada na horizontal, mesmo após acionada a trava.

4.9. Para o acionamento da escada extensiva funcionar adequadamente, deverá ter folga suficiente para deslizar livremente dentro da escada fixa e fornecida com mecanismo de trava, composta os seguintes elementos: Roldana, abraçadeira, catraca, ganchos, alavanca de acionamento, buchas de cobre, corda torcidas e demais componentes que se fizerem necessário para seu funcionamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



4.10. O local de entrega do objeto será definido após a conclusão da dispensa, tendo em vista que será necessário a montagem do objeto em camionete Ford/F1000, sendo assim o veículo deverá se deslocar do Município de Angatuba-SP, até o endereço da empresa que for declarada vencedora, desde que o local indicado pela empresa esteja situada num raio de até 300km (trezentos quilômetros) do Município de Angatuba-SP.

4.10.1. Caso a empresa vencedora esteja situada no raio maior que o previsto no item acima, deverá realizar a entrega e instalação no Município de Angatuba-SP.

4.11. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.12. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como INMETRO e ABNT.

4.13. Se a fiscalização julgar necessário, poderão ser exigidos testes como o de curvatura dos degraus e o de carga estática do equipamento, às custas da empresa, a fim de comprovar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo período fornecido pelo fabricante, caso este seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A garantia assegurará que os itens fornecidos estarão em perfeitas condições de uso, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.3. Os itens que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, que atendam ou superem os padrões de qualidade e desempenho dos itens fornecidos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



5.4. Após notificação, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens com vícios ou defeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada dos itens defeituosos das dependências da Administração pelo próprio Contratado.

5.5. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, desde que aprovada pelo Contratante.

5.6. A vigência da garantia, seja legal ou contratual, é independente do prazo do contrato, permitindo a aplicação de penalidades caso qualquer de suas condições seja descumprida, mesmo após o término da vigência contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade do equipamento/serviço;

6.2 Após a conferência do equipamento/serviço efetuado e aprovado com as exigências acerca da qualidade do equipamento/serviço atendido, será liberada a medição em uma única vez, da aquisição/serviço prestado.

6.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.4 Não produziu os resultados acordados;

6.5 Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.6 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução e/ou aquisição do equipamento/serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

6.7 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



6.8 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Angatuba-SP, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão do contrato caberá ao servidor *João Paulo da Silva*.

7.2 A fiscalização será exercida por *Henrique José Alciati*, sendo o fiscal suplente *Adriel Cristiano Momberg*, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

7.3 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

7.3.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.3.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 12 (doze) meses;

7.3.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria de Habitação Obras e Serviços Públicos para adoção das medidas cabíveis, consoante ao disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.5 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme a legislação vigente;

7.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Habitação Obras e Serviços Públicos e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

7.8 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Liquidação

8.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Constatando-se situação de irregularidade na aquisição/serviço, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do empenho/contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2 Prazo do pagamento

8.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após a realização dos serviços, em uma única vez, **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do equipamento/serviço, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação Aviso de Contratação Direta;

8.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

8.2.3. O órgão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



8.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta **menor preço**.

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



9.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Certidão de Regularidade Junto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça); e
- c) Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

9.2.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), visto que esse abrange o cadastro no CNJ, do CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

9.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a carga da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 outubro de 2014, do Secretario da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.4.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou municipal,** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;

9.4.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;

9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-financeira

9.5.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentro outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.000,00** (Dezenove mil reais), conforme Nota Técnica – Relatório da Pesquisa de Preços.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor previsto na proposta orçamentária: R\$ 19.000,00

Fonte de recurso: 1 – Recursos do município

Natureza de despesa: 4.4.90.52.00

Classificação funcional: 15.452.0024.1.046

Dotação: 186

Descrição de dotação: Manutenção

Prefeitura do Município de Angatuba | SP, 11 de Setembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.



Responsável pela Elaboração da Demanda:

JOÃO PAULO DA SILVA
*Coord. De Atividades / Secretaria de
Habitação, Obras e Serviços Públicos.*

De acordo:

ADRIEL CRISTIANO MOMBERG
*Secretario de Habitação,
Obras e Serviços Públicos.*